



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

José Rony Silva Almeida

**Corregedor-Geral**

Carlos Augusto Alcântara Machado

**Coordenadora-Geral**

Ana Christina Souza Brandi

**Ouvidora**

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

**Colégio de Procuradores de Justiça**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
Moacyr Soares da Mota  
José Carlos de Oliveira Filho  
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça  
Rodomarques Nascimento  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Josenias França do Nascimento  
Ana Christina Souza Brandi  
Celso Luís Dória Leó  
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
Ernesto Anízio Azevedo Melo  
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)  
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Secretário-Geral do MPSE**

Manoel Cabral Machado Neto

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

**Conselho Superior do Ministério Público**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
*Procurador-Geral de Justiça*  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
*Corregedor-Geral*

**Membros**

Ana Christina Souza Brandi  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes  
Paulo Lima de Santana  
Manoel Cabral Machado Neto  
*Secretário*

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



## 1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

## 2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

### Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 006/2018 - CPJ

DE 26 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o Comitê Gestor do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a necessidade de aprimorar a execução do atual Planejamento Estratégico do Ministério Público de Sergipe;

Considerando a importância da Governança Corporativa no âmbito do Ministério Público de Sergipe, que se baseia nos princípios da transparência, integridade, prestação de contas e formas de controle;

Considerando que a boa governança dentro de um Órgão Público requer, entre outras ações, uma gestão estratégica, com vistas ao alcance de seus objetivos;

Considerando que uma das ferramentas utilizadas na estrutura de Governança Corporativa é a criação de instâncias colegiadas, que, quando bem estruturadas, geram grandes benefícios para a Instituição, melhorando a qualidade das decisões estratégicas e contribuindo para mitigar riscos;

Considerando a necessidade de se criar fóruns específicos voltados para as áreas meio e fim do MPSE, a fim de auxiliar o monitoramento e tomada de decisão, no acompanhamento das ações estratégicas;

Considerando a recente revisão dos Indicadores e Metas do Planejamento Estratégico, bem como a alteração do seu período de vigência para 2016-2020;

Considerando o Relatório da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais do Colégio de Procuradores de Justiça, no sentido da aprovação da presente Resolução,

### R E S O L V E:

Art. 1º Dispor sobre o Comitê Gestor do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe - CGPE, com a finalidade de planejar, coordenar, promover, orientar e avaliar as atividades relativas às estratégias e linhas de ação institucionais.

Art. 2º O Comitê Gestor do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe terá a seguinte composição:

I - Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá;

II - Corregedor-Geral do Ministério Público;

III - Coordenador-Geral do Ministério Público;



IV - Ouvidor do Ministério Público;

V - Procurador de Justiça, indicado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para um mandato coincidente com o do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de fevereiro e agosto e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

Art. 4º As reuniões deliberativas do Comitê Gestor serão instaladas com, no mínimo, a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 5º As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes.

§ 1º Ao Presidente caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 2º Na hipótese de acúmulo de função ou cargo, o integrante do Comitê Gestor terá direito a voto único.

Art. 6º O Presidente do Comitê Gestor poderá convidar, para assessoramento técnico, durante as suas reuniões, Membros ou Servidores do Ministério Público, além de colaboradores externos.

Parágrafo único. A participação dos convidados será limitada ao assessoramento técnico e sem direito a voto.

Art. 7º O Comitê Gestor do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe passa a ter a seguinte estrutura orgânica:

I - Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade - FPRS;

II - Fórum Permanente de Resultados Institucionais - FPRI.

Art. 8º O Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade - FPRS, unidade organizacional colegiada e vinculada ao Comitê Gestor, tem por finalidade acompanhar as ações das Procuradorias e Promotorias de Justiça e dos Centros de Apoio Operacional, além de subsidiar a tomada de decisão do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico do Ministério Público de Sergipe - CGPE, por meio da análise, da proposição da priorização e do acompanhamento dos planos, programas e projetos relacionados à dimensão Retorno para a Sociedade do Mapa Estratégico do MPSE.

Parágrafo único. O Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade será composto pelos seguintes integrantes:

I - Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, que o presidirá;

II - Assessor da Corregedoria-Geral;

III - Assessor da Coordenadoria-Geral;

IV - Diretor do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública;

V - Diretor do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Adolescência;

VI - Diretor do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária;

VII - Diretor do Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Humanos;

VIII - Diretor do Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Rio São Francisco e às Nascentes;

IX - Diretor do Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação;

X - Diretor do Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde;

XI - Diretor do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural;

XII - Diretor do Centro de Apoio Operacional do Terceiro Setor;

XIII - Diretor do Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher;

XIV - Diretor do Centro de Apoio Operacional às Atividades Cíveis e Criminais;

XV - Diretor do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas.

Art. 9º O Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de fevereiro e agosto, preferencialmente às sextas-feiras e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

Art. 10. As reuniões deliberativas do FPRS serão instaladas com, no mínimo, a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 11. As deliberações do Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade - FPRS serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes.

§ 1º Ao Presidente caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 2º Na hipótese de acúmulo de função ou cargo, o integrante do FPRS terá direito a voto único.

Art. 12. O Presidente do Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade - FPRS poderá convidar, para assessoramento técnico durante as reuniões, Membros ou Servidores do Ministério Público, além de colaboradores externos.

Parágrafo único. A participação dos convidados será limitada ao assessoramento técnico e sem direito a voto.

Art. 13. O Fórum Permanente de Resultados Institucionais - FPRI, unidade organizacional colegiada e vinculada ao Comitê Gestor, tem por finalidade a articulação, cooperação, capacitação e planejamento de ações para o acompanhamento dos planos, programas e projetos relacionados aos objetivos da área meio do Mapa Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe, visando subsidiar a tomada de decisão pelo Comitê Gestor do Planejamento Estratégico da Instituição.

Parágrafo único. O Fórum Permanente de Resultados Institucionais será composto pelos seguintes integrantes:

I - Secretário-Geral do MPSE, que o presidirá;

II - Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça ou Membro ou Servidor por ele designado;

III - Diretor da Escola Superior do Ministério Público;

IV - Diretor do Gabinete de Segurança Institucional;

V - Diretor Administrativo;

VI - Diretor de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil;

VII - Diretor de Recursos Humanos;

VIII - Diretora de Tecnologia da Informação;

IX - Diretor Financeiro;

X - Assessor-Chefe da Assessora Jurídica;

XI - Coordenador da Divisão de Comunicação, Cerimonial e Eventos;

XII - Coordenador da Divisão de Controle Interno;

XIII - Coordenador da Divisão de Governança de Tecnologia da Informação.

Art. 14. O Fórum Permanente de Resultados Institucionais reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de fevereiro e agosto, preferencialmente às terças-feiras e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.



Art. 15. As reuniões deliberativas do FPRI serão instaladas com, no mínimo, a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 16. As deliberações do Fórum Permanente de Resultados Institucionais serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes.

§ 1º Ao Presidente caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 2º Na hipótese de acúmulo de função ou cargo, o integrante do FPRI terá direito a voto único.

Art. 17. O Presidente do Fórum Permanente de Resultados Institucionais poderá convidar, para assessoramento técnico durante as reuniões, Membros ou Servidores do Ministério Público, além de colaboradores externos.

Parágrafo único. A participação dos convidados será limitada ao assessoramento técnico e sem direito a voto.

Art. 18. A Diretoria de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil - DIPLAN, através da Divisão de Planejamento Estratégico e Projetos - DIPEP, prestará apoio técnico-operacional ao Comitê Gestor nas tomadas de decisões estratégicas.

Parágrafo único. Cabe à DIPEP em sua função de assessoramento ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe:

I - secretariar as reuniões do Comitê Gestor;

II - assessorar os integrantes do Comitê Gestor, no que tange às atividades específicas daquele Colegiado;

III - apoiar e prover de informações o Comitê Gestor para auxiliar a tomada de decisão;

IV - realizar estudos e análises de cenários mediante solicitação do Comitê Gestor;

V - auxiliar no desdobramento da estratégia de atuação da Instituição definida pelo CGPE, interagindo com as demais Diretorias e Coordenadorias, visando à elaboração dos instrumentos de Planejamento Estratégico do MPSE;

VI - apoiar a definição de diretrizes estratégicas e orçamentárias, metas gerais e específicas, indicadores de desempenho, perspectivas e métricas;

VII - emitir relatórios consolidados sobre os planos, programas e projetos estratégicos e sobre os objetivos e metas sugeridos pelo Comitê Gestor;

VIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 19. Os casos omissos serão disciplinados pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante Portaria.

Art. 20. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 006/2015 - CPJ, de 21 de maio de 2015.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju, 26 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

<hr/> Moacyr Soares da Motta	<hr/> José Carlos de Oliveira Filho
---------------------------------	--



_____ Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça	_____ Rodomarques Nascimento
_____ Luiz Valter Ribeiro Rosário	_____ Josenias França do Nascimento
_____ Ana Christina Souza Brandi	_____ Celso Luís Dória Leó
_____ Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg	_____ Carlos Augusto Alcântara Machado
_____ Ernesto Anízio Azevedo Melo	_____ Jorge Murilo Seixas de Santana
_____ Paulo Lima de Santana	_____ Eduardo Barreto d'Avila Fontes

## Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 005/2018 - CPJ

DE 26 DE ABRIL DE 2018

Insero o art. 52-A, na Resolução nº 008/2015 - CPJ, de 28 de maio de 2015.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, assegurada na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Sergipe e respectivas leis infraconstitucionais;

Considerando que a Resolução nº 008/2015 - CPJ modificou e consolidou as normas que regulamentam a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando a necessidade de dirimir controvérsias quanto à fluência dos prazos, durante o recesso forense, das Notícias de Fato, dos Procedimentos Preparatórios de Inquérito Civil, dos Inquéritos Cíveis e dos Procedimentos Administrativos;

Considerando as recentes Portarias exaradas pela Procuradoria Geral de Justiça, objetivando designação de Servidores para o plantão de recesso forense, no período compreendido entre 20 de dezembro e 06 de janeiro;

Considerando a aplicação analógica dos termos do art. 220 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, que trata de suspensão de prazos no recesso forense;

Considerando, ainda, os termos do artigo 15 da citada Lei, o qual determina a aplicação das disposições do Código de Processo Civil, supletiva e subsidiariamente, aos processos administrativos,



## RESOLVE:

Art. 1º Fica inserido o art. 52-A, na Resolução nº 008/2015 - CPJ, de 28 de maio de 2015, com as alterações da Resolução nº 024/2017 - CPJ, de 24 de agosto de 2017, e da Resolução nº 002/2018 - CPJ, de 08 de fevereiro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 52-A Os prazos das Notícias de Fato, dos Procedimentos Preparatórios de Inquérito Civil, dos Inquéritos Cíveis e dos Procedimentos Administrativos ficarão suspensos durante o período de 20 de dezembro a 06 de janeiro."

Art. 2º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a Resolução nº 008/2015 - CPJ, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Resoluções anteriores.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju, 26 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

## PROCURADORES DE JUSTIÇA:

_____ Moacyr Soares da Motta	_____ José Carlos de Oliveira Filho
_____ Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça	_____ Rodomarques Nascimento
_____ Luiz Valter Ribeiro Rosário	_____ Josenias França do Nascimento
_____ Ana Christina Souza Brandi	_____ Celso Luís Dória Leó
_____ Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg	_____ Carlos Augusto Alcântara Machado
_____ Ernesto Anízio Azevedo Melo	_____ Jorge Murilo Seixas de Santana
_____ Paulo Lima de Santana	_____ Eduardo Barreto d'Avila Fontes



### 3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

### 4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

### 5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

### 6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

### 7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

### 8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju**

**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 24/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de abril de 2018, através da Promotoria de Justiça de Defesa do





Consumidor, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 10.17.01.0156, tendo por objeto solicitações de exames de pacientes atendidos em hospitais credenciados pela UNIMED SERGIPE são auditados por profissionais que não informam o CRM e, em algumas situações, realizam sugestão de substituição do exame solicitado pelo médico assistente.

ARACAJU, 25 DE ABRIL DE 2018

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor

### **1ª Promotoria de Justiça - Socorro**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA Nº 057/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente, Idoso e da Pessoa com Deficiência, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II, III, e VI da Constituição Federal; art. 26 da Lei 8.625/93; art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual; art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; e, art. 8º, inciso III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando suposta situação de dificuldade de acesso a informações enfrentada por Petrúcio Raimundo de Medeiros Júnior a respeito de sua avó, idosa, Maria das Dores Oliveira Queiroz,

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, fiscalizando o cumprimento da lei, instaurou o presente Procedimento Administrativo e, para tanto, resolvo:

- 1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração;
- 2- Requisitar informações e documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;
- 3- Acostar ao Procedimento Administrativo toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
- 4- Remeter cópia para publicação, nos termos do art. 9º, inciso VII da Resolução nº 008/2015- CPJ e da Portaria nº 2.254/2015;
- 5- Oficiem ao Conselho Municipal do Idoso para que verifique a situação da idosa, Maria das Dores Oliveira Queiroz, e nos envie relatório circunstanciado no prazo de 10 (dez) dias.
- 6- Notifiquem a Sra. Jailda Oliveira Queiroz que se manifeste sobre a certidão de fls.02, no prazo de 10 (dez) dias.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 26 de abril de 2018.

LUÍS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS

Promotor de Justiça

**1ª Promotoria de Justiça - Socorro****Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA Nº 058/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente, Idoso e da Pessoa com Deficiência, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II, III, e VI da Constituição Federal; art. 26 da Lei 8.625/93; art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual; art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; e, art. 8º, inciso III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando suposta situação de violação de direitos da adolescente E. T. S.,

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, fiscalizando o cumprimento da lei, instauro o presente Procedimento Administrativo e, para tanto, resolvo:

- 1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração;
- 2- Requisitar informações e documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;
- 3- Acostar ao Procedimento Administrativo toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
- 4- Remeter cópia para publicação, nos termos do art. 9º, inciso VII da Resolução nº 008/2015- CPJ e da Portaria nº 2.254/2015;
- 5- Oficiem ao 3º Conselho Tutelar para que verifique a situação da adolescente E. T. S. e envie para esta promotoria relatório circunstanciado no prazo de 10 (dez) dias.
- 6- Oficiem a DAGV a fim de apurar suposta situação de risco da adolescente E. T. S., para que realize as diligências necessárias para a resolução do caso.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 26 de abril de 2018.

LUÍS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS

Promotor de Justiça

**1ª Promotoria de Justiça - Socorro****Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA Nº 053/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente, Idoso e da Pessoa com Deficiência, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II, III, e VI da Constituição Federal; art. 26 da Lei 8.625/93; art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual; art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; e, art. 8º, inciso III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelos motivos abaixo alinhados:



Considerando suposta situação de negligência e abuso financeiro sofrido por Rosa, pessoa com deficiência mental,

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, fiscalizando o cumprimento da lei, instaurou o presente Procedimento Administrativo e, para tanto, resolvo:

- 1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração;
- 2- Requisitar informações e documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;
- 3- Acostar ao Procedimento Administrativo toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
- 4- Remeter cópia para publicação, nos termos do art. 9º, inciso VII da Resolução nº 008/2015- CPJ e da Portaria nº 2.254/2015;

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 18 de abril de 2018.

LUÍS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS

Promotor de Justiça

### 1ª Promotoria de Justiça - Socorro

#### Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 056/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente, Idoso e da Pessoa com Deficiência, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II, III, e VI da Constituição Federal; art. 26 da Lei 8.625/93; art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual; art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; e, art. 8º, inciso III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando suposta situação de violação de direitos contra a adolescente A. R. S. V;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, fiscalizando o cumprimento da lei, instaurou o presente Procedimento Administrativo e, para tanto, resolvo:

- 1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração;
- 2- Requisitar informações e documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;
- 3- Acostar ao Procedimento Administrativo toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
- 4- Remeter cópia para publicação, nos termos do art. 9º, inciso VII da Resolução nº 008/2015- CPJ e da Portaria nº 2.254/2015;

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 25 de abril de 2018.

LUÍS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS

Promotor de Justiça



## 9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

## 10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

## 11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

**Diretoria Administrativa**

**Avisos de Publicação das Homologações das Licitações**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL -SRP Nº 10/2018

O Procurador-Geral de Justiça, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da lei nº8.666/93 e considerando o Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro deste Ministério Público, resolve Homologar o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial -SRP nº 10/2018, que tem por finalidade Registro de Preços para a aquisição de suprimentos de informática, visando suprir o almoxarifado do Ministério Público de Sergipe, conforme abaixo descrito:

LOTE 01: Empresa: Ricardo Souza Tavares-ME. CNPJ:17.982.777/0001-00. Valor Total: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);

LOTE 02: Empresa: Ricardo Souza Tavares-ME. CNPJ:17.982.777/0001-00. Valor Total: R\$ 16.850,00 (dezesesseis mil, oitocentos e cinquenta reais);

LOTE 03: Empresa: Ricardo Souza Tavares-ME. CNPJ:17.982.777/0001-00. Valor Total: R\$ 101.490,00 (cento e um mil, quatrocentos e noventa reais);

LOTE 04: Empresa: Ricardo Souza Tavares- ME. CNPJ:17.982.777/0001-00. Valor Total: R\$ 43.200,00 ( quarenta e três mil e duzentos reais);

LOTE 05: Empresa: Ricardo Souza Tavares-ME. CNPJ:17.982.777/0001-00. Valor Total: R\$ 235.000,00 ( duzentos e trinta cinco mil reais)

Documento homologado em 24/04/2018,

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça



